



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº. GP. 227/2026.

Barra Bonita, 30 de junho de 2026.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência nos termos do artigo 12, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Estimativa da Receita Municipal para o Exercício de 2027.

Atenciosamente,

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO

Prefeito Municipal

Município de Barra Bonita, SP	
PROT. Nº LIV. RESP.	1021 Hrs:
FLS. Nº	SUB Nº 051/2026
Barra Bonita	30 de 06 de 26
Lidoane	

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita
Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17340-029 -SP

ESTIMATIVA DA RECEITA MUNICIPAL PARA 2027

Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - Art. 12

TABELA 1

DISCRIMINAÇÃO	REALIZADO 2023	REALIZADO 2024	REALIZADO 2025	REESTIMATIVA 2026	PROJEÇÃO 2027
RECEITAS CORRENTES	187.784.684,36	202.677.868,57	213.460.032,12	215.485.452,44	219.500.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	37.202.332,50	42.108.530,34	43.879.408,55	42.161.522,04	43.500.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	4.394.751,95	4.523.978,10	4.680.035,00	4.820.436,05	5.000.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	5.908.307,07	2.989.865,18	3.227.627,23	3.324.456,05	3.500.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	19.704.741,78	20.774.657,39	22.269.919,03	22.938.016,60	24.000.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	140.067.946,09	153.820.365,04	160.236.118,16	165.043.201,70	167.000.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.279.860,62	1.295.629,84	1.887.789,18	1.330.697,56	1.500.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-	22.835.157,32	-	24.132.877,56	-
RECEITAS DE CAPITAL	6.499.499,12	9.579.250,86	4.768.058,35	8.238.296,31	9.250.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	194.482,44	133.565,27	248.607,81	256.066,04	250.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	6.305.016,68	9.445.685,59	4.519.450,54	7.982.230,27	9.000.000,00
TOTAL GERAL DAS RECEITAS	194.284.183,48	212.257.119,43	218.228.090,47	223.723.748,76	228.750.000,00

NOTA: Esta Tabela contém todas as receitas municipais (em valores líquidos), incluindo as da autarquia.

Reestimativa realizada com base no PREO - referente ao mês de maio de 2026 - com aproximação numérica.

Índice de Correção Utilizado para Estimativa para 2027: 3%, conforme parâmetros de referência da LDO 2027 e recebimentos realizados até maio/2026.



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Praça Nhonhô de Salles, nº 1.130 - Centro - Barra Bonita - CEP 17340-029 -SP

ESTIMATIVA DA RECEITA MUNICIPAL PARA 2027

Lei Complementar Federal nº 101/2.000 - Art. 12

TABELA 2

CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ESTIMA PARA 2027

DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO PARA 2027
TOTAL DAS RECEITAS CORRENTES	219.500.000,00
(-) DEDUÇÕES RECEITAS	25.000.000,00
TOTAL DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	194.500.000,00

NOTA: Tabela organizada com base nos dados da Tabela 1 e segundo critérios da LC nº 101/2000, art. 2º, inc. IV, "c".



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Praça Nhonhô Salles, 1130 • Centro • Barra Bonita.SP

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

secretariadogabinete@barrabonita.sp.gov.br

OFÍCIO Nº GP. 237/2026.

Barra Bonita, 3 de julho de 2026.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 106/2026, de 28 de abril de 2026, protocolado nesta Prefeitura sob nº 6092/2026, que encaminhou o requerimento nº 29/2026, de autoria do Vereador Claudedir Paschoal, aprovado na Sessão Ordinária de 27 de abril de 2026, onde solicita informações da Lei Municipal nº 3.288/2018 que “institui a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, autorizando, inclusive, a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, constantes de nosso processo.

Atenciosamente,

**MANOEL FABIANO
FERREIRA
FILHO:0748265384**
8

Assinado digitalmente por MANOEL FABIANO
FERREIRA FILHO:07482653848
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Presencial, OU=
45966835000139, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=
(em branco), CN=MANOEL FABIANO FERREIRA
FILHO:07482653848
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.07.03 13:57:09-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor

JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita
BARRA BONITA - SP



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Estado de São Paulo

Autos nº 6.092/2026

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

À SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Em atenção ao Requerimento nº 29/2026, de autoria do Vereador Claudedir Paschoal, aprovado pela Egrégia Câmara Municipal, por meio do qual são solicitadas informações acerca da execução da Lei Municipal nº 3.288/2018, que instituiu a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada e autorizou a celebração de convênio com o Governo do Estado de São Paulo, a Secretaria Municipal de Administração apresenta, no âmbito de suas atribuições, os esclarecimentos abaixo relacionados.

O referido Convênio permanece regularmente vigente; contudo, a execução operacional da Atividade Delegada encontra-se suspensa desde o mês de agosto de 2025, em razão das medidas de contenção de despesas adotadas pela Administração Municipal, com vistas ao equilíbrio das contas públicas.

Em decorrência dessa suspensão, atualmente não há policiais militares desempenhando Atividade Delegada no Município, inexistindo, por conseguinte, desembolso mensal.

O restabelecimento do programa dependerá da análise da situação financeira do Município e da conveniência administrativa, não havendo, no momento, previsão de revisão, ampliação ou reativação do convênio.

No que se refere aos aspectos financeiros, a Secretaria esclarece que todos os valores devidos aos policiais militares que exerceram Atividade Delegada até o mês de julho de 2025 foram integralmente quitados, inexistindo qualquer débito ou pendência financeira. Dessa forma, não há inadimplência, tampouco cronograma para regularização de pagamentos, uma vez que não existem valores em aberto.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA

Estado de São Paulo

Por fim, informa-se que acompanham a presente, para fins de instrução dos autos, cópias do Termo de Convênio e do respectivo Plano de Trabalho, ambos assinados em 1º de maio de 2025.

Diante do exposto, remetemos os autos para que a Secretaria Municipal de Governo oficie em resposta, com os nossos votos de elevada estima e consideração.

Barra Bonita, 03 de julho de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br MARIO FERNANDES NETO
Data: 03/07/2026 10:52:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MÁRIO FERNANDES NETO

Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial do Estado de São Paulo
Publicado na Edição de 06 de maio de
2025

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública

CONVÊNIO GSSP/ATP-107/2025

Processo: 057.00059053/2025-20

Partes Convenientes - O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de **BARRA BONITA**.

Objeto: Implantação do programa de Atividade Delegada, com o emprego de policiais militares.

Valor: sem repasse de recursos.

Parecer Referencial: CJ/SSP nº 8/2024.

Vigência: 05 (cinco) anos.

Data da assinatura: 01/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Soraia Domingas Jose Prieto, Assessor Militar**, em 05/05/2025, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0065694783** e o código CRC **6C286796**.



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar

TERMO DE CONVÊNIO

Nº do Processo: 057.00059053/2025-20

CONVÊNIO GSSP/ATP - 107/2025

Convênio
que
entre
si
celebran
o
Estado
de São
Paulo
e o
Município
de
**BARRA
BONITA**
visando
à
implanta
do
Program
de
Atividade
Delegada
com o
emprego
de
policiais
militares

O Estado de São Paulo, por meio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **GUILHERME MURARO DERRITE**, nos termos do § 2º do artigo 1º do Decreto 66.173, de 26 de outubro de 2021, tendo como executora a Polícia Militar, representada neste ato pelo seu Comandante-Geral, **Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO** e o Município de **BARRA BONITA**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, nos termos da Lei Orgânica do Município, doravante denominados, respectivamente, **ESTADO, SSP, PMESP e MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas legais e regulamentares vigentes, por este e na melhor forma de direito, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

O presente Convênio tem por objeto a conjugação de esforços para implementar o Programa de Atividade Delegada no **MUNICÍPIO** com o emprego de militares do Estado, fardados e munidos do equipamento de proteção individual, em escala especial e em locais a serem especificados em Plano de Trabalho, mediante delegação compartilhada das seguintes atribuições: fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, nos termos do artigo 21; fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 22; e a fiscalização da licença para a realização de diversões públicas, nos termos do artigo 24, todos da Lei complementar nº 001, de 15 de maio de 1991 (Código de Posturas do Município de Barra Bonita); e a fiscalização do comércio ambulante, nos termos do Decreto municipal nº 2.926, de 26 de fevereiro de 2002, além das demais normas legais e regulamentares que se referem às atividades fixadas neste Termo.

§ 1º - a participação do militar estadual dar-se-á nos termos definidos pela **PMESP**, sendo direcionada exclusivamente à atividade objeto deste convênio e ao Plano de Trabalho anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a **PMESP** e o **MUNICÍPIO**.

§ 2º - em razão do risco de o policial tornar-se vítima de crime no exercício ou razão de suas atribuições, as atividades do convênio realizadas pelo militar do Estado, objetivando a gestão associada de serviços públicos municipais atribuídos mediante delegação municipal, caracterizam-se como Regime Especial de Trabalho Policial, conforme Lei Complementar nº 1.188, de 27 de novembro de 2012, o que assegura ao policial militar a garantia de todos direitos pelo exercício de função policial militar.

§ 3º - a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade delegada, respeitadas as características e exigências do objeto, para efeito de pagamento da Gratificação por Desempenho da Atividade Delegada, obedecerá aos seguintes parâmetros:

I - a jornada com até 8 (oito) horas diárias terá o limite de até 80 (oitenta) horas dentro do mês considerado;

II - a jornada com 12 (doze) horas diárias terá o limite de até 96 (noventa e seis) horas mensais dentro do mês considerado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações Comuns e Específicas dos Partícipes

A execução do presente convênio dar-se-á nos termos do Plano de Trabalho, cabendo ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO** as seguintes obrigações:

I - caberá ao **ESTADO** e ao **MUNICÍPIO**, em cooperação:

a) estabelecer os critérios necessários à consolidação do presente ajuste, mediante Plano de Trabalho, conforme estipulado pelo § 1º da Cláusula Primeira, visando facilitar a implantação das atividades do objeto do convênio referenciado, garantindo a operacionalização no padrão e qualidade adotados tanto pela **PMESP**, quanto pelo **MUNICÍPIO**, o que for mais restritivo;

b) manter permanentemente uma Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, composta por integrantes da **PMESP** e do **MUNICÍPIO**, com responsabilidade pelo acompanhamento da execução do convênio nos níveis acordados e, primordialmente, pela solução de problemas não previstos;

c) estabelecer as diretrizes administrativas, técnicas e operacionais e promover assessoria mútua nos assuntos que houver necessidade, inclusive quanto ao treinamento do pessoal empregado nas atividades previstas no objeto do convênio;

d) propor a reformulação do Plano de Trabalho previsto no § 1º da Cláusula Primeira, desde que não implique mudança do objeto deste convênio;

e) atestar a perfeita regularidade da parceria, propondo, se for o caso, as medidas que se mostrarem pertinentes frente a eventuais irregularidades constatadas;

f) cumprir as diretrizes e normas técnicas expedidas para implementação e operacionalização das atividades previstas no objeto do convênio em questão, bem como proceder à uniformização dos procedimentos recíprocos, respeitadas as atribuições e competências constitucionais e legais dos órgãos envolvidos;

II - caberá ao **ESTADO**:

a) fornecer aos militares do Estado empenhados os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), armamentos e outros meios necessários para o desenvolvimento das atividades conforme o objeto do convênio;

b) arcar com custos e despesas para a realização do objeto deste convênio relacionadas à aquisição e disponibilização de viaturas, a respectiva manutenção veicular, o fornecimento de combustível e quaisquer outros dispêndios à operacionalização do referido objeto, com exceção do pagamento de Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos da Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025;

c) autorizar o emprego e a utilização do suporte administrativo e operacional da **PMESP** necessários ao funcionamento deste Convênio;

d) dispor do acesso ao Centro de Operações da Polícia Militar da região para comunicação de emergências e imediatas providências para atendimento de ocorrências de segurança pública, prestação de socorro a vítimas e outras que gerem a necessidade de apoio ao militar do Estado;

e) acompanhar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento das atividades do objeto do convênio em todas suas etapas;

f) selecionar, treinar, capacitar e promover cursos de capacitação específica e atualização aos policiais militares que serão empregados nas atividades que compõem o objeto do convênio, bem como promover a orientação aos servidores e funcionários da Prefeitura;

g) elaborar relatórios e estatísticas contendo os resultados obtidos com a execução do convênio;

h) criar procedimentos para informações à Prefeitura de ocorrências que poderão causar repercussão, bem como promover a interação com seus integrantes visando à conjugação de esforços para o aprimoramento deste convênio;

i) garantir a continuidade da prestação de serviço nos termos do objeto, salvo em situações excepcionais de grave perturbação da ordem pública;

j) implementar sistema de supervisão do serviço, com emprego de Oficiais especialmente destinados, nas áreas com multiplicidade de locais contemplados com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio.

k) dar transparência do quantitativo de policiais militares empregados nas atividades delegadas;

l) regradar, no âmbito da **PMESP**, o emprego do militar do Estado no objeto do presente convênio de forma que não prejudique o regime de trabalho policial-militar, especialmente no que concerne ao descanso mínimo entre as escalas de serviço.

III - caberá ao **MUNICÍPIO**:

a) coordenar as ações necessárias para efetivação do convênio, com participação direta e efetiva da **PMESP** nas tratativas que forem desencadeadas para a implementação das atividades previstas em seu objeto, nos locais onde serão implantadas as referidas atividades;

b) fornecer as informações necessárias para a instalação e operacionalização das atividades do objeto do convênio;

c) permitir o compartilhamento de dados, informações e imagens que porventura sejam necessários à realização das atividades previstas no objeto do convênio;

d) disponibilizar total infraestrutura necessária para orientação a ser ministrada pela **PMESP** aos integrantes funcionais da Prefeitura e eventuais Subprefeituras envolvidas no tocante aos objetivos do Programa objeto deste Convênio;

e) permitir o uso dos imóveis de domínio do **MUNICÍPIO** para uso das instalações destinadas a prestar o suporte operacional aos militares do Estado, sem prejuízo da edição dos respectivos decretos e da formalização dos termos de permissão de uso;

f) apontar os locais que necessitem prioritariamente da presença permanente da fiscalização do militar do Estado, ficando a cargo da **PMESP** avaliar tecnicamente o pedido e a efetivação da presença do militar do Estado no local indicado.

g) remunerar os militares do Estado empregados nas atividades contempladas pelo objeto do presente convênio, inclusive os que forem diretamente responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do desenvolvimento do Programa, conforme disciplinado pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

h) efetuar a remuneração mencionada na alínea g, mediante o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, por intermédio do depósito integral do valor correspondente ao total das horas mensais efetivamente trabalhadas pelo militar do Estado na conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente;

i) efetuar, no caso de promover unilateralmente a denúncia do convênio, o pagamento aos militares do Estado pelas horas trabalhadas até a data anterior a publicação da consolidação da denúncia, obedecendo ao ciclo do processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da gratificação por desempenho de atividade delegada

I - O pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos descritos na Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro

de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025 será, para este convênio, nos seguintes valores:

- a) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,4 (um inteiro e quatro décimos) UFESP por hora trabalhada, entre as segundas e sextas-feiras, exceto feriados;
- b) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de 1,2 (um inteiro e dois décimos) UFESP por hora trabalhada, entre as segundas e sextas-feiras, exceto feriados;
- c) Ao Cabo e Soldado de 1,0 (um inteiro) UFESP por hora trabalhada, entre as segundas e sextas-feiras, exceto feriados;
- d) Ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1º Tenente e 2º Tenente de 1,7 (um inteiro e sete décimos) UFESP por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados;
- e) Ao Subtenente, 1º Sargento, 2º Sargento, 3º Sargento de 1,5 (um inteiro e cinco décimos) UFESP por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados;
- f) Ao Cabo e Soldado de 1,3 (um inteiro e três décimos) UFESP por hora trabalhada, nos sábados, domingos e feriados.

II - Para viabilizar o pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, a **PMESP**, por intermédio da Companhia PM territorial responsável pela(s) área(s) contemplada(s) com a implantação das atividades previstas no objeto do convênio no **MUNICÍPIO**, encaminhará à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, planilhas com os dados de cada militar do Estado, no exclusivo exercício da atividade delegada, com o respectivo número de horas despendidas e dados da conta corrente, bem como o montante mensal total de acordo com os valores fixados no item anterior.

III - Atestada a regularidade das informações pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização, o **MUNICÍPIO** efetuará o depósito do valor correspondente às horas mensais efetivas e exclusivamente trabalhadas pelo militar do Estado na atividade objeto deste convênio, em conta corrente indicada por ele, à luz da legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA **Do Controle e da Fiscalização**

I - O **MUNICÍPIO** detém a autoridade normativa e exerce o controle e fiscalização sobre a execução do presente convênio, respeitadas as normas operacionais da PMESP.

II - Para efeito de acompanhamento da execução do presente ajuste, os partícipes terão os seguintes representantes, em Comissão Paritária de Controle e Fiscalização:

- a) do **ESTADO**: o Comandante e o Subcomandante da Organização Policial Militar, nível de Batalhão, responsável pelas áreas do Município contempladas com a implantação da(s) atividade(s) prevista(s) no objeto do convênio;
- b) do **MUNICÍPIO**: dois servidores do **MUNICÍPIO**, indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único - A Presidência da Comissão Paritária de Controle e Fiscalização caberá ao servidor municipal assim designado, que terá voto qualificado nas deliberações colegiadas.

III - À Comissão Paritária de Controle e Fiscalização referida no inciso anterior incumbirá:

- a) propor alterações no plano de trabalho que integra o presente convênio;
- b) acompanhar a execução do convênio;
- c) avaliar a quantidade necessária de efetivo para o desempenho da atividade delegada e encaminhá-la ao Comando Geral da Polícia Militar;
- d) conferir o emprego de pessoal disponibilizado pela **PMESP**, atestando o número de horas despendidas por cada militar estadual no exclusivo exercício da atividade delegada, bem como o montante total arcado pelo Município, de acordo com os valores previstos na Cláusula Terceira.
- e) propor as adequações que se fizerem necessárias;
- f) definir a quantidade de horas de emprego dos militares do Estado, em horário de folga, responsáveis pela gestão, coordenação e fiscalização do objeto do convênio para fins de pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, de forma a não ser igual ao máximo mensal definido no Plano de Trabalho e menor que sua décima parte.

CLÁUSULA QUINTA **Da Prestação de Contas**

Os partícipes prestarão contas, na forma da lei, aos seus órgãos internos de controle e ao Tribunal de Contas do **ESTADO** ou ao Tribunal de Contas próprio, se possuir.

CLÁUSULA SEXTA **Da Apuração de Responsabilidade Civil por Danos Materiais**

I - Os partícipes deverão apurar, na forma de sua legislação própria, eventuais danos causados aos bens do outro partícipe colocados à sua disposição, cientificando-o da decisão.

II - Cada partícipe responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA **Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia**

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura.

§ 1º - Este Convênio será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

§ 2º - Este Convênio poderá ser denunciado por desistência unilateral ou consensual, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, imputando aos convenientes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA OITAVA **Da Revisão e do Aditamento**

Havendo legislação superveniente ou interesse dos partícipes, mediante solicitação escrita, este Convênio poderá ser revisto ou aditado.

CLÁUSULA NONA **Das Disposições Comuns**

As dúvidas que eventualmente surgirem na execução do Convênio, assim como as divergências e casos omissos, serão dirimidas pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA
Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na cláusula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Dos Recursos Financeiros

O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número de até 59 (cinquenta e nove) militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 556 (quinhentas e cinquenta e seis) UFESP, cujos recursos financeiros onerarão a dotação orçamentária do Município de BARRA BONITA classificada sob o nº 3.3.90.36.00.04.122.7001.2283, podendo haver suplementação de recursos, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Do Valor

O custo total estimado do presente convênio, considerando o seu período de vigência, será de 33.360 (trinta e três mil, trezentas e sessenta) UFESP.
E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado e assinado este instrumento pelos partícipes e pelas duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Cel PM JOSÉ AUGUSTO COUTINHO
Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

TESTEMUNHAS:

JOÃO CARLOS DE SOUZA MACHADO JÚNIOR
RG: 26.721.188-0
CPF: 291.934.648-27

SORAIA DOMINGAS JOSÉ PRIETO
RG: 41.438.329-1
CPF: 341.331.958-25

	Documento assinado eletronicamente por MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO , Usuário Externo , em 30/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Jose Augusto Coutinho , CORONEL PM , em 30/04/2025, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Soraia Domingas Jose Prieto , Assessor Militar , em 30/04/2025, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Joao Carlos De Souza Machado Junior , Major PM , em 30/04/2025, às 15:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	Documento assinado eletronicamente por Guilherme Muraro Derrite , Secretário de Estado , em 01/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 .
	A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador 0064930375 e o código CRC 326E0F82 .



**Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Segurança Pública
Assessoria Técnico - Policial - Colegiado Policial-Militar**

PLANO DE TRABALHO

Nº do Processo: 057.00059053/2025-20

1. DAS RAZÕES QUE JUSTIFICAM A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

I - o convênio proposto pelo Município de **BARRA BONITA** se justifica em razão da necessidade de conjugar esforços visando a fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, da licença para a realização de diversões públicas, e do comércio ambulante, sendo, para tanto, necessário o emprego de militares do Estado;

II - a intervenção do militar do Estado se faz necessária, não só em razão do maior poder de fiscalização conferido pela possibilidade da revista pessoal, quando da fundada suspeita, prerrogativa esta não conferida aos agentes Municipais, mas principalmente pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança imposto pela Instituição onde quer que se apresente.

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

I - Premissas:

a) estabelecimento de um cronograma físico-administrativo e financeiro para as atividades a serem executadas dentro das condições estabelecidas no convênio;

b) implantação das atividades previstas no objeto do convênio em curto prazo, até 30 (trinta) dias após a sua celebração, compreendendo a adequação das medidas técnicas e administrativas necessárias para consecução do objeto proposto.

II - Detalhamento:

a) as atividades desenvolvidas pelos militares do Estado, em horário de folga, são as seguintes: fiscalização dos ruídos ou sons excessivos, nos termos do artigo 21; fiscalização da licença para o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, nos termos do artigo 22; e a fiscalização da licença para a realização de diversões públicas, nos termos do artigo 24, todos da Lei complementar nº 001, de 15 de maio de 1991 (Código de Posturas do Município de Barra Bonita); e a fiscalização do comércio ambulante, nos termos do Decreto municipal nº 2.926, de 26 de fevereiro de 2002, sendo tais atividades devidamente detalhadas no plano de ação a ser elaborado pelo 27º BPM/I, sempre mantendo relação com as missões constitucionais da **PMESP**, quais sejam a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

b) a **PMESP** regulará a atuação do militar do Estado nas atividades delegadas, em reforço ou apoio às escalas ordinárias ou extraordinárias de suas Organizações Policiais Militares,

mediante remuneração do **MUNICÍPIO**, agindo sob comando e amparado pela legislação acidentária e previdenciária vigente para o militar estadual, devendo distribuir o efetivo afeto a este convênio de forma a garantir a continuidade do serviço público delegado;

c) a estimativa do número de militares do Estado empenhados diariamente nas atividades fiscalizatórias previstas no objeto do convênio é de 04 (quatro), podendo tal efetivo ser ampliado em razão da expansão das atividades, reduzido diante de eventual recuo da atividade irregular ou ajustado de forma a compatibilizá-lo com custo mensal estimado, e por liberalidade dos partícipes, as vagas destinadas ao Oficial PM poderão ser remanejadas à Praça PM, respeitando o pagamento correspondente à graduação definido na Cláusula Terceira do Termo do Convênio, bem como não poderá constar policial militar solitário na escala;

d) o militar do Estado no serviço ativo fará jus à gratificação ao ser escalado e atuar na atividade objeto deste convênio, segundo os critérios definidos pela Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025, mediante controle da Administração Policial-Militar por meio de Diretriz específica;

e) a atuação do militar do Estado, em princípio, facultativa, poderá ser extensiva a todos os militares do Estado no serviço ativo, inclusive os que desempenham serviços administrativos;

f) não será considerada como emprego decorrente do convênio a continuidade do turno de serviço, em decorrência da rotina operacional;

g) a jornada de cada militar do Estado empregado na atividade está sujeita ao limite de até 8 (oito) horas diárias, não sendo ultrapassado o teto de 80 (oitenta) horas mensais individuais, para efeito de pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada, dentro do mês considerado;

h) em situações de grave perturbação da ordem pública local ou geral, o emprego do militar do Estado poderá ser suspenso até o retorno da normalidade;

i) as escalas de serviço deverão ser elaboradas por Oficial na função de Comandante de Companhia ou Superior, o qual deverá controlar a quantidade de horas trabalhadas para cada militar do Estado, elaborando, ao final de cada mês, relatório com a identificação dos militares do Estado e suas respectivas cargas horárias para conhecimento e controle dos escalões superiores, bem como o envio à Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

j) o processamento do pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada realizada pelo militar do Estado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio de depósito em conta corrente indicada pelo respectivo militar do Estado, bem como as medidas de auditoria e controle;

k) elaborada e publicada a escala de serviço, esta passará a ser obrigatória para o militar do Estado, sujeitando-o às sanções administrativas, disciplinares, penais ou penais militares que sua escusa implicar.

3. METAS A SEREM ATINGIDAS

I - implementação do Programa de Atividade Delegada com ações voltadas à fiscalização das ruídos ou sons excessivos, do funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e da licença para o exercício do comércio ambulante no Município de **BARRA BONITA**;

II - aumento da sensação de segurança da comunidade beneficiada pelas atividades previstas no objeto do convênio por meio da presença ostensiva da **PMESP**, conforme a doutrina de

Polícia Comunitária e de Programas de policiamento.

4. EXECUÇÃO

I - Descrição geral

- a) a implantação da atividade delegada prevista neste convênio dar-se-á conforme necessidade e viabilidade dessa atividade, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente convênio;
- b) as atividades previstas no objeto do convênio serão implementadas em áreas a serem definidas, a fim de avaliar o impacto e adequação de rotinas administrativas e operacionais;
- c) a implantação das atividades previstas no objeto do Convênio dar-se-á paulatinamente, após avaliação do impacto das rotinas operacionais e administrativas detectados na Área Piloto, sendo estendidas às demais regiões eventualmente identificadas pelo **MUNICÍPIO** como carecedoras dessa atividade;
- d) a delimitação territorial das Áreas Piloto será objeto de plano de ação específico para cada uma delas;
- e) o planejamento das ações específicas deverá considerar a necessária integração entre o Comando do policiamento local e o Município de BARRA BONITA, de forma a garantir a integridade das ações no Município em tela.

II - Controle e pagamento dos recursos humanos empregados:

Os partícipes adotarão, mensalmente, os seguintes procedimentos para a execução do objeto do convênio e o consequente pagamento da Gratificação por Atividade Delegada.

Período*	Responsável	Tarefa
1º ao 10º dia do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Disponibiliza o(s) local(ais) e horários disponíveis aos militares do Estado pertencentes à(s) OPM(s) situada(s) no Município
11º ao 20º dia do mês que antecede ao mês de referência	Militar do Estado interessado	O militar do Estado realiza a(s) opção (ões) e indica a conta corrente para recebimento do pagamento
Até o último dia útil do mês que antecede ao mês de referência	Cmt de Cia PM	Divulgação da escala
1º ao 3º dia útil do mês subsequente ao mês de referência		Encaminha para a Comissão Paritária de Controle e Fiscalização o relatório com a identificação dos militares do Estado, suas respectivas escalas, cargas horárias e dados de conta bancária para fins de depósito da gratificação
Até o 10º dia útil do mês subsequente ao mês de referência	Comissão Paritária de Controle e Fiscalização	Avalia, aprova e encaminha as escalas e cargas horárias de trabalho dos militares do Estado ao Município
Até o último dia mês subsequente ao mês de referência	Município	Efetua o depósito referente ao pagamento da gratificação em conta-corrente na instituição bancária indicada pelo militar do Estado que fizer jus à gratificação.

* Mês de referência: mês de efetiva execução da prestação da atividade delegada.

5. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

- I - o convênio não prevê o repasse de verba do **MUNICÍPIO** para o **ESTADO**;
- II - o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada será efetuado pelo **MUNICÍPIO**

em conta corrente indicada pelo militar do Estado que participar das ações decorrentes da atividade delegada, conforme planilha aprovada pela Comissão Paritária de Controle e Fiscalização;

III - o cálculo do custo diário e mensal estimado do efetivo empregado nas atividades previstas no objeto do convênio será com base nas variáveis consideradas e discriminadas na tabela a seguir:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	(A)	(D)	(E)	(A x D x E) = (H)	(K)	(H x K) = (L)
Sub Ten / Sgt PM	(B)		(F)	(B x D x F) = (I)		(I x K) = (M)
Cb / Sd PM	(C)		(G)	(C x D x G) = (J)		(J x K) = (N)
Total do custo mensal estimado						(L) + (M) + (N)

IV - O custo mensal total estimado do presente convênio, considerando o número previsto de militares do Estado envolvidos nas atividades objeto do presente convênio, bem como os valores da Gratificação por Atividade Delegada, será de 556 (quinhentas e cinquenta e seis) UFESP;

V - O custo total estimado do presente convênio será de 33.360 (trinta e três mil, trezentas e sessenta) UFESP.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

O Município de **BARRA BONITA**, por intermédio de dotação orçamentária própria, mensalmente disponibilizará o montante estimado em 556 (quinhentas e cinquenta e seis) UFESP, para efetuar o pagamento da Gratificação por Atividade Delegada devida a cada militar do Estado empregado na execução do objeto deste Convênio, na conta corrente previamente indicada pelo interessado, observado o disposto na Lei municipal nº 3.288, de 04 de dezembro de 2018, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 5.652, de 10 de julho de 2019, e pelo Decreto municipal nº 5.747, de 30 de dezembro de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 3.622, de 16 de abril de 2025.

Segue abaixo os quadros com os valores estimados/mês e total da vigência (60 meses), utilizando-se da fórmula apresentada no item 5:

a) Segunda, terça, quarta, quinta e sexta-feira (exceto feriado):

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,4 UFESP	8	01	11,2 UFESP	04	44,8 UFESP
Sub Ten / Sgt PM	1,2 UFESP		01	9,6 UFESP	04	38,4 UFESP
Cb / Sd PM	1,0 UFESP		02	16 UFESP	14	224 UFESP

Total do custo mensal estimado	307,2 UFESP
--------------------------------	----------------

(*) A vaga de Oficial PM poderá ser remanejada à Praça PM, a critério dos partícipes, nos termos da alínea c, do inciso II, do item 2.

(**) A escala não poderá constar policial militar solitário.

b) Sábado, domingo e feriado:

Oficial /Praça	Valor da gratificação por hora trabalhada	Quantidade de horas trabalhadas	Quantidade de militares do Estado empenhados por dia	Valor total por dia	Quantidade de dias trabalhados por mês	Valor total por mês
Oficial	1,7 UFESP	8	01	13,6 UFESP	01	13,6 UFESP
Sub Ten / Sgt PM	1,5 UFESP		01	12 UFESP	04	48 UFESP
Cb / Sd PM	1,3 UFESP		02	20,8 UFESP	09	187,2 UFESP
Total do custo mensal estimado (Quadro “a” + Quadro “b”)						556 UFESP
Total do custo estimado no período de vigência do convênio (60 meses)						33.360 UFESP

7. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A adoção das providências de implantação e operacionalização será exequível a partir da assinatura do presente Convênio, vigorando pelo prazo nele estipulado.

São Paulo, na data da assinatura digital.

GUILHERME MURARO DERRITE
Secretário da Segurança Pública

MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO
Prefeito Municipal

MARCIO ADRIANO MICHELASSI
Ten Cel PM - Comandante do 27º BPM/I



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO**, Usuário Externo, em 30/04/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Adriano Michelassi**, **TENENTE-CORONEL PM**, em 30/04/2025, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Muraro Derrite, Secretário de Estado**, em 01/05/2025, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0064931989** e o código CRC **24DF0CFD**.



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38/2026

**PROPÕE A APROVAÇÃO DAS
CONTAS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE BARRA BONITA
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.**

Artigo 1º - Ficam aprovadas as contas da PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BARRA BONITA relativas ao exercício de 2024, conforme parecer favorável constante do TC-004387.989.24-7 do EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, em 03 de Julho de 2026.

JOSÉ JAIRO MESCHIATO
Presidente

ALEXANDRE BATISTA DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ADRIANO TESTA
1º Secretário

CÁSSIA BISPO DE ALMEIDA
2ª Secretária



P A R E C E R
TC-004387.989.24-7

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,07%
FUNDEB	100%
Magistério	75,57%
Pessoal	39,21%
Saúde	31,46%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,06% = R\$ 9.673.163,07 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 1.160.615,02
Investimentos	9,31%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Determina o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.



TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
RENATO MARTINS COSTA

(11) 3292-3250 (11) 3292-3499 – gcrmc@tce.sp.gov.br

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 8 de abril de 2026.

RENATO MARTINS COSTA

PRESIDENTE e RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 -
TAQUIGRAFIA**

4ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no
auditório "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO".



**TC-004387.989.24-7
Municipal**

DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

DATA DA SESSÃO – 10-03-2026

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Maxwell Borges de Moura Vieira e Carlos Cezar, a E. Câmara decidiu pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal.

Determinou, outrossim, seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

**PROCURADORA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS ÉLIDA
GRAZIANE PINTO**

**PREFEITURA MUNICIPAL: BARRA BONITA
EXERCÍCIO: 2024**

- Nota de decisão, Relatório e voto (ou notas taquigráficas) juntados pela SDG-1.
- Ao Cartório do Relator para:
 - redação do parecer.
 - publicação do parecer.
 - oficiar à origem, nos termos do voto do Relator.
 - oficiar ao Comando do Corpo de Bombeiros, nos termos do voto do Relator.
- À Fiscalização competente para:
 - os devidos fins, encaminhando cópia em mídia digital do processo, acompanhada de Ofício, à Câmara Municipal.

SDG-1, em 12 de março de 2026

**GERMANO FRAGA LIMA
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL**

SDG-1/MDSDSM



TCE SP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SEGUNDA CÂMARA
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA
(11) 3292-3251 - sdg1@tce.sp.gov.br

NOTAS TAQUIGRÁFICAS

PROCESSO: 00004387.989.24-7
ÓRGÃO: ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA (CNPJ 46.172.888/0001-40)
■ **ADVOGADO:** LOURIVAL ARTUR MORI (OAB/SP 106.527) / CARLOS ALBERTO MONGE (OAB/SP 141.615)
INTERESSADO(A): ■ JOSE LUIS RICI (CPF ***.162.788-**)
ASSUNTO: Contas de Prefeitura - Exercício de 2024
EXERCÍCIO: 2024
INSTRUÇÃO POR: UR-02
PROCESSO(S) 00022535.989.24-8
DEPENDENTES(S):
PROCESSO(S) 00007202.989.24-0
REFERENCIADO(S):

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

Não houve discussão. O relatório e voto correspondem ao inteiro teor das notas taquigráficas referentes à 4ª sessão ordinária da Segunda Câmara do dia 10 de março de 2026.

SDG-1, 12 de março de 2026

Roseli Chagas de Arruda

SDG-1-Taquigrafia



SEGUNDA CÂMARA – SESSÃO DE 10/03/2026 – ITEM 41

TC-004387.989.24-7

Prefeitura Municipal: Barra Bonita.

Exercício: 2024.

Prefeito: José Luis Rici.

Advogados: Lourival Artur Mori (OAB/SP nº 106.527) e Carlos Alberto Monge (OAB/SP nº 141.615).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalizada por: UR-2.

Fiscalização atual: UR-2.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS MAIS RELEVANTES. OBSERVÂNCIA. FALHAS CONSTATADAS. SEM FORÇA PARA COMPROMETER A MATÉRIA. PARECER FAVORÁVEL.

RELATÓRIO

Cuidam os autos do exame das contas da **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, relativas ao **exercício de 2024**.

A Unidade Regional de Bauru (UR-2), responsável pelo exame *in loco*, elaborou o Relatório constante no evento 52, apontando especialmente o que segue:

RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA – abertura de créditos adicionais em percentual superior à inflação no período.

ANÁLISE DOS PASSIVOS DO BALANÇO PATRIMONIAL – aumento da dívida de longo prazo no exercício.

PRECATÓRIOS - foram constatadas as seguintes impropriedades: i) registro incorreto da dívida de precatórios no Balanço Patrimonial e no Mapa de Precatórios de 2024; ii) saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais não coincidiam com os valores registrados no Balanço Patrimonial; iii) divergências entre os registros do sistema financeiro (valores dos depósitos) e do sistema orçamentário (valores empenhados).

DEMAIS INFORMAÇÕES SOBRE ENSINO/FUNDEB – recursos financeiros do



salário-educação não aplicados no exercício.

CONTROLE INTERNO – o Responsável pelo Controle Interno era servidor designado, no exercício de função gratificada, não havendo dedicação exclusiva; relatórios emitidos durante o exercício apresentaram caráter genérico e superficial.

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E LEI DE TRANSPARÊNCIA – necessidade de adequação, em vista de critérios não atendidos.

OBRAS PARALISADAS – existência de obras atrasadas não informadas; necessidade de aprimoramento na gestão das obras.

EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS – TRANSFERÊNCIAS ESPECIAIS - transferência recebida para aplicação em despesas correntes foi destinada a despesas de capital.

AÇÕES JUDICIAIS COM POTENCIAL PARA AUMENTAR O ENDIVIDAMENTO DO ÓRGÃO - necessidade de gestão dos potenciais credores, bem como de efetivar a apuração de eventuais responsabilidades sobre atos/fatos que tenham gerado demandas contra a Administração Pública; reserva de contingência insuficiente em face dos potenciais débitos existentes.

BENS PATRIMONIAIS – existência de imóveis municipais sem o Auto de Vistoria (AVCB) e/ou Certificado de Licença do Corpo de Bombeiros (CLCB).

ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS - constatada a inobservância da ordem cronológica de pagamentos.

DADOS ENVIADOS AO AUDESP III - detectadas inconsistências nos dados inseridos no Sistema AUDESP – Fase III.

ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEG-M) – o Município obteve nota geral “C+”, sendo considerado como “em fase de adaptação”; os índices obtidos por setores foram: Planejamento = “C”; Fiscal = “C+”; Educação = “B”; Saúde = “B”; Ambiente = “C”; Cidade = “C”; e Gov-TI = “B”.

FISCALIZAÇÃO ORDENADA – irregularidades constatadas na Fiscalização Ordenada nº 2 (Estratégia Saúde da Família).



FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP - divergências entre os dados informados pela Origem e aqueles apurados no Sistema AUDESP/IEG-M.

ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES, RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCESP – intempestividade e inconsistência na prestação de informações ao Sistema AUDESP; não informada a existência de obras atrasadas a este Tribunal; e, desatendimento às recomendações desta E. Corte.

Após regular notificação dos interessados, foram apresentados esclarecimentos juntados no evento 83.

O d. MPC manifestou-se pelo Parecer Favorável, considerando que as impropriedades apontadas comportam correção por meio de determinações e recomendações.

O exame dos demonstrativos anteriores apresenta o seguinte retrospecto:

- 2023 – TC-004490.989.23-3 – Parecer Favorável com determinação e recomendação¹;
- 2022 – TC-004227.989.22-5 – Parecer Favorável com recomendação²; e,
- 2021 – TC-007180.989.20-4 – Parecer Favorável com recomendação³.

É o relatório.

RX

¹ Transitado em Julgado em 23/07/2025. Relator: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

² Transitado em Julgado em 09/10/2024. Relator: Conselheiro Substituto-Auditor Márcio Martins de Camargo.

³ Transitado em Julgado em 12/09/2023. Relator: Conselheiro Dimas Ramalho.



VOTO

As contas da **Prefeitura Municipal de Barra Bonita**, relativas ao **exercício de 2024**, apresentaram os seguintes resultados:

ITENS	RESULTADOS
Ensino	31,07%
FUNDEB	100%
Magistério	75,57%
Pessoal	39,21%
Saúde	31,46%
Execução Orçamentária	Déficit de 5,06% = R\$ 9.673.163,07 - relevado
Resultado Financeiro	Superávit de R\$ 1.160.615,02
Investimentos	9,31%
Precatórios	Regular
Encargos Sociais	Regular
Transferências ao Legislativo	Regular
Restrições de último ano de mandato	Regular

O Poder Executivo Municipal cumpriu os mandamentos constitucionais relativos às despesas com Ensino, Saúde, Encargos Sociais e Transferências ao Poder Legislativo.

As prescrições legais inerentes à utilização dos recursos do FUNDEB e à valorização do magistério foram igualmente cumpridas.

A despesa de pessoal alcançou, no 3º quadrimestre de 2024, o percentual de 39,21% da RCL, abaixo, portanto, do teto imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os encargos sociais foram regularmente quitados no exercício.

A execução orçamentária do exercício de 2024 foi deficitária em 5,06%, equivalente a R\$ 9.673.163,07, resultado totalmente amparado em superávit financeiro proveniente do exercício anterior (R\$ 6.710.498,39).

Foram realizados investimentos equivalentes a 9,31%.

Sobre as alterações orçamentárias de R\$ 15.925.926,60, correspondentes a 11,31% da Despesa Fixada (inicial), faz-se necessário, neste contexto, distinguir as fontes utilizadas para abertura de créditos adicionais:



FONTES	TOTAL	PERCENTUAL
(1) Superávit Financeiro do Exercício Anterior	R\$ 5.681.397,63	2,48%
(2) Excesso de Arrecadação	R\$ 701.090,06	0,31%
(3) Anulação de Dotação	R\$ 18.935.437,00	8,27%
(4) Dotação Transferida	R\$ 570.000,00	0,25%
Total	R\$ 25.887.924,69	11,31%

A Lei Orçamentária Anual de 2024 autorizou o Poder Executivo de Barra Bonita a abrir créditos adicionais por Decreto até o limite de 10% da Despesa Fixada, bem como a utilizar, sem onerar tal percentual, recursos provenientes de superávit financeiro e excesso de arrecadação.

Os créditos financiados por anulação de dotações — que demandam exame mais acurado por representarem efetiva alteração do orçamento aprovado pelo Legislativo — somaram R\$ 18.935.437,00, correspondendo a 8,27% da despesa fixada, respeitando o limite de 10% estabelecido na LOA (Lei nº 3.550/2023).

Sendo assim, afasto o apontamento e considero corretas as alterações orçamentárias.

O resultado financeiro foi positivo no total de R\$ 1.160.615,02. O Município possuía recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo registradas no passivo financeiro, evidenciado pelo Índice de Liquidez Imediata de 3,52.

O aumento da dívida consolidada decorreu da inscrição de precatórios no exercício, totalizando R\$ 10.637.223,19. Registre-se, contudo, que a municipalidade tem envidado esforços para reduzir o estoque de precatórios, conforme demonstra a acentuada redução observada em relação ao exercício anterior⁴.

Recomenda-se, ademais, a adoção de medidas voltadas à depuração desses débitos, de modo a reduzir o endividamento de longo prazo.

⁴ Crescimento da dívida de Precatórios:
2023: 83,96%
2024: 49,47%.



Os Precatórios e os Requisitórios de Baixa Monta foram regularmente quitados.

Ainda sobre Precatórios, deve a Prefeitura Municipal contabilizar corretamente tanto o registro da dívida dessa natureza no Balanço Patrimonial quanto os saldos financeiros existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais.

Destaco que os Encargos Sociais foram regularmente recolhidos no exercício, assim como foram cumpridos os parcelamentos previdenciários.

Em relação ao apontamento concernente a obras paralisadas/atrasadas, diante das justificativas apresentadas pela Prefeitura Municipal⁵, entendo ser possível relevar tal falha.

Prosseguindo, destaco outras ocorrências que, muito embora insuficientes para ensejar a rejeição das Contas ora em análise, demandam pronta correção pela Administração Municipal, sem prejuízo de encaminhamento aos órgãos competentes: i) existência de demanda reprimida para consultas médicas; ii) deficiências no controle das ações judiciais em que a Municipalidade figura como polo passivo; iii) ausência de medidas voltadas à implementação do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos; e iv) ineficiência de políticas públicas voltadas à Primeira Infância.

Acerca do IEG-M, não se ignora que se trata do exercício de 2024, último ano de mandato, em que o índice assume papel de maior relevância na avaliação da gestão municipal, uma vez que o gestor já dispôs de tempo hábil para implementar as correções necessárias e demonstrar evolução concreta nos resultados auferidos.

Não obstante seu peso determinante nesta fase conclusiva do mandato, a análise não pode prescindir da avaliação das circunstâncias particulares de cada município, devendo o ente ser examinado individualmente,

⁵ Creche padrão FDE: atraso no repasse do recurso estadual (FDE);
Prédio da sala multiuso e mirante na avenida Chafic Mucare: obras concluídas;
Salão comunitário da Cohab: obra encontra-se fisicamente concluída, restando os trâmites de encerramento contratual.



com atenção aos resultados efetivamente alcançados nas políticas públicas essenciais, que constituem o núcleo da Administração Municipal.

No caso concreto, o Município de Barra Bonita recebeu avaliação "C+", considerado, portanto, "em fase de adequação" perante os critérios de avaliação do IEG-M/TCESP.

INDICADOR TEMÁTICO	2021	2022	2023	2024
IEG-M:	B ↓	B	C+ ↓	C+ ↓
i-PLANEJAMENTO:	C ↓	C ↓	C ↑	C ↑
i-FISCAL:	B+ ↓	B+ ↓	C+ ↓	C+ ↑
i-EDUC:	B ↓	B+ ↑	B ↓	B ↓
i-SAÚDE:	C+ ↑	C+ ↑	C+ ↓	B ↑
i-AMB:	B+ ↓	B ↓	C+ ↓	C ↓
i-CIDADE:	C ↑	B ↑	C+ ↓	C ↓
i-GOV TI:	B ↑	B ↓	B+ ↑	B ↓

Embora o IEGM geral tenha permanecido na faixa "C+" durante os últimos dois anos do mandato, observa-se trajetória ascendente, particularmente nas áreas finalísticas de Planejamento, Saúde e Gestão Fiscal, bem como se observa boa avaliação (faixa "B" – gestão efetiva) nas áreas de Educação, Saúde e Tecnologia da Informação.

Destarte, ante o cumprimento dos limites legais e constitucionais, o equilíbrio fiscal - evidenciado pelo superávit financeiro -, concluo que a classificação "C+" no IEG-M não se apresenta como suficiente para fundamentar Parecer Desfavorável.

Sem embargo, cabe advertência à Administração para que adote os imprescindíveis ajustes nas áreas de cada índice setorial apurado, corrigindo as deficiências evidenciadas.

Considero que as demais falhas apontadas no Relatório de Fiscalização não possuem força para reprovar as contas em apreço no momento, cabendo, contudo, a emissão de recomendações e advertências à Origem.



Em face de todo o exposto, **voto pela emissão de Parecer Favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, relativas ao exercício de 2024, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.**

Determino seja a Prefeitura Municipal comunicada, via sistema eletrônico, acerca das seguintes recomendações: atente para o crescimento da dívida de longo prazo; contabilize corretamente o parcelamento de débitos previdenciários; equalize as divergências nos saldos financeiros relativos a Precatórios existentes nas contas bancárias junto aos Tribunais em relação ao registrado no Balanço Patrimonial; corrija as inconsistências entre os registros do sistema financeiro (valores dos depósitos) e os do orçamentário (valores empenhados); dê a correta aplicação aos recursos financeiros do salário-educação; adote medidas para dar plena e eficaz funcionalidade ao sistema de Controle Interno, de forma a cumprir as funções determinadas na Constituição Federal; regularize as falhas relacionadas à Transparência; providencie as medidas pertinentes para a manutenção e conclusão das obras em prédios públicos, evitando a deterioração do patrimônio público e o desperdício de recursos públicos; aplique corretamente os recursos provenientes de Emendas Parlamentares Individuais, observando a categoria de despesa à qual está vinculada; aprimore o controle das ações judiciais, assegurando registros fidedignos, atualização tempestiva dos valores, instauração de apurações administrativas quando cabíveis e adoção de medidas para mitigar riscos de endividamento; providencie os Autos de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB para todos os prédios públicos; observe rigorosamente a ordem cronológica de empenhos, adotando mecanismos de controle que evitem novas quebras; informe com fidedignidade os dados encaminhados ao Sistema AUDESP; implemente ações eficazes para melhorar os Índices de Eficiência da Gestão Municipal – IEG-M, especialmente os que obtiveram notas “C” e “C+”, garantindo a qualidade dos serviços prestados à população; assegure que as necessidades municipais sejam devidamente contempladas no Plano Plurianual; sane as irregularidades estruturais constatadas nas unidades de ensino e de saúde; passe a inserir no Portal Cross as informações acerca da fila de espera por



consultas de média/alta complexidade; empreenda esforços para a redução da demanda reprimida em consultas médicas; revise as legislações que tratam sobre o tema resíduos sólidos, bem como fixe metas para universalização da coleta regular de resíduos sólidos urbanos; priorize a Primeira Infância nas peças orçamentárias, com a elaboração do Plano Municipal específico e a instituição de comitê intersetorial, assegurando políticas integradas de proteção e redução da vulnerabilidade e da mortalidade infantil; corrija as falhas remanescentes verificadas na Fiscalização Ordenada relativa ao tema “Estratégia Saúde da Família”; e dê atendimento às Instruções e recomendações desta E. Corte de forma tempestiva.

Determino, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, tendo em vista a falta de AVCB em prédios públicos municipais.

RENATO MARTINS COSTA
Conselheiro



REQUERIMENTO

Apresento à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** à **Concessionária Arteris/ViaPaulista**, extensível à **Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP**, ao **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP** e ao **Senhor Prefeito Municipal de Barra Bonita**, para que, no âmbito de suas respectivas competências, prestem a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

- 1) O projeto executivo de duplicação da Rodovia SP-255, no trecho correspondente ao km 172, contemplou estudos técnicos de impacto viário, socioeconômico e de mobilidade rural decorrentes da supressão do cruzamento atualmente utilizado pelos usuários da Estrada Municipal BRB-338? Em caso positivo, encaminhar cópia integral dos estudos, pareceres, memoriais descritivos e demais documentos que fundamentaram a solução adotada.
- 2) Considerando que a Estrada Municipal BRB-338 encontra-se a aproximadamente 50 metros do dispositivo de acesso localizado no km 172+890, quais fundamentos técnicos, operacionais, normativos ou de segurança viária impediram a previsão de sua conexão direta ao referido dispositivo, permitindo acesso ao Município de Barra Bonita sem acréscimo significativo de percurso aos usuários?
- 3) Houve levantamento do número de propriedades rurais, moradores, produtores, trabalhadores e demais usuários diretamente afetados pela alteração do sistema de acesso? Em caso afirmativo, informar os dados apurados, a metodologia utilizada e encaminhar a documentação correspondente.
- 4) A Concessionária, a ARTESP ou o DER/SP analisaram alternativas de engenharia que possibilitem a interligação da Estrada Municipal BRB-338 ao dispositivo existente no km 172+890 ou outra solução equivalente que elimine o acréscimo aproximado de 10 quilômetros no deslocamento dos usuários? Em caso positivo, informar os resultados das análises, o estágio de desenvolvimento e eventual cronograma de implantação. Em caso negativo, apresentar fundamentação técnica detalhada.
- 5) Foram realizadas audiências públicas, consultas, reuniões técnicas ou qualquer forma de participação da comunidade diretamente afetada durante a elaboração ou revisão do projeto? Em caso afirmativo, encaminhar cópia das atas, listas de presença, manifestações apresentadas e respectivas respostas.
- 6) O Município de Barra Bonita foi formalmente consultado durante a elaboração do projeto acerca dos impactos sobre as estradas municipais e a mobilidade da população rural? Em caso positivo, encaminhar cópia das manifestações, pareceres ou ofícios expedidos entre o Município, a Concessionária, a ARTESP e o DER/SP.
- 7) Existe previsão de revisão do projeto executivo ou adoção de medidas mitigadoras destinadas a preservar a acessibilidade da população rural, reduzindo os impactos decorrentes da alteração do sistema viário? Em caso afirmativo, informar as providências previstas, seus respectivos prazos e a responsabilidade pela execução. Em caso negativo, apresentar justificativa técnica circunstanciada.



JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo subsidiar o exercício da função fiscalizatória constitucional atribuída ao Poder Legislativo, permitindo que esta Câmara Municipal acompanhe a implantação das obras de duplicação da Rodovia SP-255 e verifique se as decisões técnicas adotadas pelos órgãos responsáveis e pela concessionária observam os princípios que regem a Administração Pública e asseguram a proteção do interesse coletivo.

Nos termos dos artigos 29 e 31 da Constituição Federal, compete ao Poder Legislativo exercer o controle externo dos atos da Administração Pública, fiscalizando a atuação dos entes públicos e daqueles que executam serviços públicos por delegação, a exemplo das concessionárias de rodovias, cuja atuação permanece sujeita ao controle do Poder Concedente, da agência reguladora e ao acompanhamento pelos representantes da sociedade.

A duplicação da SP-255 representa importante investimento em infraestrutura, segurança viária e desenvolvimento regional. Entretanto, obras dessa magnitude devem ser planejadas e executadas em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, motivação e supremacia do interesse público, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e amplamente reconhecidos pelo Direito Administrativo.

Conforme relatado por moradores e proprietários rurais, a solução atualmente prevista para a região do km 172 suprimirá o cruzamento hoje utilizado pelos usuários da Estrada Municipal BRB-338, obrigando-os a percorrer aproximadamente 10 quilômetros adicionais para acessar o Município de Barra Bonita, embora exista dispositivo de acesso situado a cerca de 50 metros da referida estrada municipal.

Tal circunstância poderá produzir impactos permanentes sobre dezenas de famílias, trabalhadores, produtores rurais, prestadores de serviços e demais usuários da malha viária local, aumentando custos de deslocamento, consumo de combustível, tempo de viagem e dificuldades para acesso ao trabalho, à educação, aos serviços de saúde, ao comércio e ao escoamento da produção agrícola.

O direito de locomoção, a acessibilidade, a mobilidade e a adequada fruição dos serviços públicos constituem interesses de natureza coletiva que devem ser considerados no planejamento e na execução de obras públicas e de serviços públicos concedidos. A Lei Federal nº 8.987/1995 determina que o serviço público concedido seja prestado de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia e modicidade dos encargos impostos aos usuários.

Da mesma forma, a Lei Federal nº 14.133/2021 reforça que o planejamento das contratações e das obras públicas deve buscar soluções técnicas capazes de maximizar os benefícios sociais e econômicos, observando critérios de eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público.

Nesse contexto, revela-se imprescindível que a Concessionária Arteris ViaPaulista, a ARTESP, o DER/SP e o Município esclareçam os critérios técnicos que fundamentaram o projeto, informem se foram avaliadas alternativas menos gravosas à população rural e demonstrem se foram adotadas medidas destinadas a compatibilizar a segurança viária com a preservação da mobilidade das comunidades diretamente afetadas.



Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita - SP



Assim, o presente requerimento busca conferir transparência ao processo decisório, permitir o adequado controle externo exercido pelo Poder Legislativo e fomentar a construção de solução técnica que concilie a modernização da infraestrutura rodoviária com a proteção dos direitos e interesses da população rural, em estrita observância aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao interesse público primário.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2026.

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 55 / 2026 - Chave de Validação: CK29-9EMA-2E70-XG91



REQUERIMENTO

Apresentamos à Mesa Diretora, ouvido o Douto Plenário, **REQUERIMENTO** ao Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que encaminhe a esta Casa Legislativa as seguintes informações:

I – DOS REPASSES FINANCEIROS AO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ

1. Informar o valor atualmente repassado mensalmente pelo Município ao Hospital e Maternidade São José para custeio dos serviços de Pronto-Socorro.
2. Encaminhar cópia do instrumento jurídico vigente (convênio, termo de colaboração, contrato, aditivo ou equivalente) que discipline os referidos repasses.
3. Informar o valor mensal inicialmente solicitado pelo Hospital durante a negociação do instrumento vigente.
4. Informar o valor efetivamente pactuado, esclarecendo, em caso de divergência, as razões para a não aprovação integral do valor solicitado.
5. Encaminhar cópia dos ofícios, propostas, estudos técnicos, planilhas, pareceres e demais documentos que subsidiaram a definição dos valores pactuados.

II – DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

1. Informar a quantidade de cargos em comissão atualmente existentes e providos, discriminados por secretaria ou órgão.
2. Informar a quantidade de servidores que percebem Função Gratificada (FG), Função de Confiança ou vantagem remuneratória equivalente.
3. Encaminhar relação nominal dos ocupantes de cargos em comissão e dos servidores designados para Função Gratificada ou Função de Confiança, contendo:
 - a) nome;
 - b) cargo ou função;
 - c) órgão ou secretaria de lotação;
 - d) número da portaria de nomeação, designação ou concessão;
 - e) data da nomeação ou designação;
 - f) remuneração do cargo em comissão ou da função exercida.
4. Informar o custo mensal total dos cargos em comissão e das funções gratificadas, discriminando:
 - a) remuneração;
 - b) encargos previdenciários patronais;
 - c) FGTS, quando incidente;
 - d) vale-alimentação;
 - e) demais vantagens e encargos suportados pelo Município.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 56 / 2026 - Chave de Validação: 4TTU-KR9E-H99X-NEE7



5. Encaminhar planilha individualizada contendo o custo de cada ocupante de cargo em comissão ou beneficiário de função gratificada, com discriminação das verbas remuneratórias e dos respectivos encargos patronais.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo subsidiar o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo, assegurando transparência na aplicação dos recursos públicos e o acesso às informações necessárias ao controle da gestão administrativa, em observância aos princípios da publicidade, da eficiência e da transparência previstos na Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Nos últimos meses, tornou-se público o debate acerca da insuficiência dos recursos destinados ao custeio do Pronto-Socorro do Hospital e Maternidade São José, diante de informações de que a entidade teria solicitado aporte financeiro superior ao valor efetivamente pactuado pelo Município. Nesse contexto, é imprescindível que esta Casa tenha acesso aos documentos e aos critérios que fundamentaram a definição dos repasses.

Da mesma forma, mostra-se necessária a obtenção de informações sobre os cargos em comissão, as funções gratificadas e os respectivos custos, a fim de permitir uma análise técnica da estrutura de despesas da Administração Municipal e verificar a existência de alternativas de gestão que possibilitem maior eficiência na aplicação dos recursos públicos, sempre observados os limites legais e o interesse público.

As informações solicitadas possuem natureza pública e são indispensáveis para o regular exercício da competência fiscalizatória desta Casa Legislativa, contribuindo para o fortalecimento da transparência, do controle dos gastos públicos e da adequada priorização de recursos destinados aos serviços essenciais, especialmente à saúde e ao atendimento de urgência e emergência da população.

Sala das Sessões, em 03 de julho de 2026.

PATRÍCIA DE OLIVEIRA BARRETO
Vereadora

POLIANA CAROLINE QUIRINO
Vereadora

CLAUDECIR PASCHOAL
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Requerimento : 56 / 2026 - Chave de Validação: 4TTU-KR9E-H99X-NEE7



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/07/2026 14:22:46 - De 30/06/2026 à 02/07/2026 - 5 registro(s)

Indicação Nº 127/2026

Data: 30/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que sejam realizados os necessários reparos na canaleta localizada na Rua Alessio Peraçoli, esquina com a Rua Antonio Aiello, no Bairro São Caetano, neste Município.

Indicação Nº 128/2026

Data: 30/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Alexandre Batista de Oliveira

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para que seja realizada a edificação de uma canaleta na Rua José Nicola, defronte ao número 162, no Bairro CDHU, neste Município.

Indicação Nº 129/2026

Data: 02/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar a substituição da lâmpada queimada do poste de iluminação pública localizado na Rua Laurindo Peia, defronte ao numeral 135, no bairro CDHU.

Indicação Nº 130/2026

Data: 02/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Patrícia de Oliveira Barreto

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar a substituição da lâmpada queimada do poste de iluminação pública localizado na Rua Celso Sebastião, nas proximidades do número 16, próximo da esquina, tendo em vista que a situação compromete a segurança e a mobilidade dos moradores.

Indicação Nº 131/2026

Data: 02/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Leitura

Autoria: Claudecir Paschoal

Assunto: Indico, nos termos regimentais, ao Senhor Prefeito Municipal, que interceda junto ao setor competente para realizar o reforço e a adequação da sinalização horizontal e vertical da nova rotatória localizada no entroncamento da Avenida Arthur Balsi com as Ruas Antonio Dário e Geraldo Fázio, no bairro Cohab, visando proporcionar maior segurança e melhor orientação aos condutores e pedestres que utilizam o local.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/07/2026 14:32:36 - De 29/06/2026 à 06/07/2026 - 6 registro(s)

Moção Nº 192/2026

Data: 29/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Álvaro José Val Girioli

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que interceda junto aos setores competentes visando à instalação de alambrado ao longo da Avenida Chafic Mucare, às margens do Rio Tietê, com o objetivo de impedir o acesso de capivaras à pista de rolamento e às áreas de circulação de pedestres.

Moção Nº 193/2026

Data: 30/06/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Claudedir Paschoal

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Manoel Fabiano Ferreira Filho, para que determine, com urgência, a retirada das manilhas depositadas sobre a calçada da Rua Silvio Cestari, defronte ao número 542, provenientes da sobra das obras executadas na referida via.

Moção Nº 194/2026

Data: 03/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Luiz Aparecido Fregolente, Adriano Testa, Alexandre Batista de Oliveira, Álvaro José Val Girioli, Marcos Rogerio Moraes, Rodrigo Giraldeili Maldonado, José Jairo Meschiato, Ednaldo Barbosa Pereira

Assunto: Apresentamos à Mesa, ouvido o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Paulo Soares, para que destine emendas parlamentares no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) ao Hospital e Maternidade São José, da Estância Turística de Barra Bonita, e R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à Santa Casa de Jaú, com a finalidade de fortalecer a assistência hospitalar prestada à população de Barra Bonita e de toda a região.

Moção Nº 195/2026

Data: 06/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Poliana Caroline Quirino

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO à ARTERIS ViaPaulista S/A, para que, em conjunto com a Agência de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, adote as providências necessárias visando à implantação do Desconto de Usuário Frequente (DUF) na praça de pedágio localizada na Rodovia SP-255, no trecho entre os Municípios de Barra Bonita e Jaú, bem como informe a existência de estudos, tratativas ou cronograma para a implementação do referido benefício.



Câmara Municipal de Barra Bonita

Relatório de Documentos - 06/07/2026 14:32:36 - De 29/06/2026 à 06/07/2026 - 6 registro(s)

Moção Nº 196/2026

Data: 06/07/2026

Protocolo: 83/2026 - 06/07/2026 12:36

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: Cristhiam Leandro Guimarães

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Senhor Manoel Fabiano Ferreira Filho, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, para que interceda junto à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, visando à realização dos Jogos Escolares de Barra Bonita – JEBB, conforme instituído pela Lei Municipal nº 3.634, de 14 de maio de 2025, promovendo sua organização e execução anual nos termos da legislação vigente.

Moção Nº 197/2026

Data: 06/07/2026

Regime: Ordinário

Situação: Em Tramitação

Autoria: José Jairo Meschiato, Adriano Testa, Alexandre Batista de Oliveira, Álvaro José Val Girioli, Cássia Bispo de Almeida, Ednaldo Barbosa Pereira, Luiz Aparecido Fregolente, Rodrigo Giraldelli Maldonado, Marcos Rogerio Moraes

Assunto: Apresento à Mesa, ouvindo o Douto Plenário, nos termos regimentais, MOÇÃO DE APELO ao Excelentíssimo Senhor MANOEL FABIANO FERREIRA FILHO, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, para que determine, por meio dos órgãos competentes da Administração Municipal, a instauração de auditoria administrativa, financeira e operacional na execução dos convênios e instrumentos congêneres celebrados entre o Município e a Associação Hospital e Maternidade São José, abrangendo a aplicação dos recursos públicos municipais repassados à entidade, a regularidade das prestações de contas, a situação econômico-financeira da instituição e as circunstâncias que culminaram na impossibilidade de renovação do convênio destinado à manutenção do Pronto-Socorro Municipal.

De: Sec. de Saúde Barra Bonita <saude.barrabonita@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 1 de julho de 2026 08:22
Para: camara@camarabarrabonita.sp.gov.br
Assunto: Comunicação de Liberação de Recursos Financeiros - Saúde

Barra Bonita, 01 de julho de 2026.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, COMUNICAMOS à Colenda Câmara Municipal a liberação de recurso financeiro do Governo Federal, conforme indicado abaixo:

Valor (R\$)	Emenda Parlamentar/ Origem/Programa	Modalidade	Plano de Ação	Liberação	Objeto
200.000,00	60060001/ 1030151192E890001 Emenda Comissão de Assuntos Sociais - CAS	Fundo a Fundo	Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas	29/06/2026	Custeio - Incremento ao Piso da Atenção Primária - PAP

Atenciosamente,

Nilson Antonio Ereno

Secretário Municipal de Saúde

A Sua Excelência

Senhor JOSÉ JAIRO MESCHIATO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita